



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

PARECER DE CONTROLE INTERNO

PCI Nº 088/2025 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 013/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 005/2025/SEMEC

UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 013/2025/PMX
PROCESSO LICITATÓRIO:	PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 005/2025/SEMEC,
ORDENADOR DESPESAS:	GENIVAL FERNANDES DA SILVA
FISCAL DE CONTRATAÇÃO:	THALITA CASTRO COSTA ANACLETO
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS E ESCOLA TECNOLÓGICA, CONFORME ESTABELECIDO EM TERMO DE ADESÃO AO PEA/PA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DESTA MUNICÍPIO E SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO:	ANÁLISE DO PROCESSO

INTRODUÇÃO

Deu entrada nesta unidade de **Controle Interno do Município de Xinguara**, para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 005/2025/SEMEC**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 013/2025/PMX**, realizada pelo **MUNICÍPIO DE XINGUARA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tendo como objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

ESCOLAR PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS E ESCOLA TECNOLÓGICA, CONFORME ESTABELECIDO EM TERMO DE ADESÃO AO PEAE/PA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DESTA MUNICIPALIDADE E SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Foram apresentados nesta **Unidade de Controle Interno do Município, além de todo o processo**, os seguintes documentos para análise:

- 1) Capa do processo;
- 2) DFD devidamente assinada;
- 3) ETP devidamente assinado;
- 4) Pesquisas de preços;
- 5) Previsão de dotação orçamentária;
- 6) Declaração de Previsão Orçamentária;
- 7) Termo de Fiscal de contrato;
- 8) Portaria da Comissão de Contratação;
- 9) Autuação do Processo;
- 10) Minuta do Edital;
- 11) Despacho para o Jurídico;
- 12) Parecer Jurídico;
- 13) Edital do Pregão;
- 14) Publicação no Diário Oficial da União;
- 15) Publicação na FAMEP;
- 16) Publicação no Portal Nacional de Compras Públicas;
- 17) Publicação no site da Prefeitura;
- 18) Portal da Transparência;
- 19) Publicação no TCM;
- 20) Propostas eletrônicas;
- 21) Composição de custos;
- 22) Documentos de habilitação das empresas;
- 23) Ranking dos vencedores;
- 24) Ata parcial;
- 25) Recursos administrativos;
- 26) Contrarrazões;
- 27) Despacho para parecer jurídico;
- 28) Um novo parecer jurídico;
- 29) Resultado do Julgamento;
- 30) Ata total;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

- 31) Adjudicação;
- 32) Homologação;
- 33) Ata de registro.

DA ANÁLISE DOCUMENTAL

No Processo Licitatório de modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 005/2025/SEMEC**, consta os **Termos de Autorização do Ordenador de Despesa, para a formulação dos Contratos de Fornecimento** a serem firmados entre o **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e as empresas vencedoras.

O **Controle Interno do Município**, em suas considerações, faz saber que, após exames dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento de contratação das empresas, foi atendido, assim como, foram efetivados de acordo com a legislação vigente.

CONCLUSÃO

Nos termos da legislação vigente e considerando os documentos coligidos aos autos do processo em comento, constata-se que o processo de **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – Nº 005/2025/SEMEC**, decorreu de forma esmerada e regular, encontrando-se revestido das formalidades legais.

Por conseguinte, os contratos e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesas, pelo Fiscal do Contrato, como também, pelas empresas contratadas, respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estabelecido no art. 156 da Lei 14.133/2021, devendo ainda, a Autoridade Superior que firmou contrato, ora



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Controladoria-Geral do Município

analisado, determinar que seja ordenado o empenho do contrato ao setor de contabilidade.

Ressalta-se que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade das Secretarias Ordenadoras da despesa, bem como do Fiscal do Contrato designado para este fim, que tem competência para tal, cabe à Controladoria, de acordo com a Lei Municipal nº 984/2017 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

É o **parecer**, s. m. j.

Xinguara – PA, 01 de abril de 2025.

VICTOR DA COSTA BORGES
Controlador-Geral do Município
Decreto nº 47/2025